

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação GAMA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 817/2020/GAMA/SUPEL

OBJETO: Contratação de empresas na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas e serviços de auxiliar de limpeza, para equipar a Feira de tecnologias e Negócios Agropecuários - 9a Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada no período de 25 a 29 de maio de 2021, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 21.061.770/0001-14, com sede na Rua Cel. Madureira, n. 40, Lj. 13, Bairro Centro, Saquarema/RJ, CEP n. 98.990-000, vem, "data maxima vênia", à augusta presença de Vossa Senhoria apresentar na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02 interpor

CONTRARRAZOES

em face do inconsistente recurso interposto pela licitante LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) no 01.905.016/0001-06, no Pregão Eletrônico Nº 817/2020/GAMA/SUPEL.

Dos fatos:

Todos os documentos de habilitação descritos no Edital 817/2020, item 13, e também exigíveis e em conformidade com as Leis Federais no 10.520/02 e no 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais no 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 10.024/19, com a Lei Complementar no 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, foram enviados e aceitos pela Supel/RO, já comprovados em ata do pregão eletrônico 817/2020.

Os documentos exigidos no pregão em tela estão perfeitamente previsto na legislação que rege a licitação e a modalidade de pregão. Tais documentos também são incorporados no rol de documentos no Sicaf.

Qualquer exigência de documentos não previstos em lei e na modalidade da licitação escolhida é ilegal e não garante os princípios basilares que norteiam a contratação com a administração pública. Tampouco documentos que venham a ser definidos em qualquer edital, que não estejam previstos em Lei, não podem ser critérios para inabilitação/desclassificação de qualquer empresa.

A Licença de Operações apontada na peça recursal não é, e jamais poderia ser, um critério de habilitação no pregão 817/2020, visto que não há previsibilidade na legislação que rege o pregão eletrônico. Também, vale reiterar que em consonância com tal fato, o Edital não elencou a Licença de Operações na listagem de documentos de habilitação no Edital 817/2020, agindo corretamente.

O pregão eletrônico 817/2020 aconteceu a luz da legislação e princípios corretamente, bem como a honrosa conduta do pregoeiro, que analisou a documentação integralmente, promoveu as devidas diligências que se fizeram necessárias, declarando corretamente arrematante e vencedora a empresa EXO Company Participações LTDA.

Do pedido:

Pelo exposto e motivos que são de direito, pede-se que seja indeferido o recurso da empresa LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;

Que seja mantida a postura e a qualidade de aceita e habilitada a empresa EXO Company Participações LTDA.

Att.

EXO Company Participações LTDA.

30 de abril de 2021

Voltar